

Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos

# DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

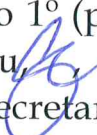
**54** ANOS  
1966-2020



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE SOCIEDADE

PROCESSO N° 400872/2017  
CERTIDÃO N° 03665/2017

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, Advogado **ARMANDO MOUTINHO PERIN - OAB/RS N° 41.960**, para fins de direito, que revisto o Cadastro Geral desta Seccional, verificou-se, em relação à Sociedade de Advogados **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**, que: em 1º (primeiro) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete) foi deferido o pedido de registro da Sociedade, sob o n° **7.512** (sete mil quinhentos e doze), eis que foram cumpridas as exigências legais. O referido é verdade. Dou fé. **Secretaria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul**, em Porto Alegre, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu,  Guilherme Lopes de Campos, assistente administrativo desta Secretaria, digitei a presente certidão, e eu, Secretário-Geral da OAB/RS, assino.....

  
**RAFAEL BRAUDE CANTERJI,**  
Secretário-Geral da OAB/RS.

Certidão: R\$ 32,00

Revisada por mim,  
Núcleo de Certidões da Secretaria Geral da OAB/RS.

  
**Patrícia Tavares**

Certidão confeccionada às 18h20min, na data supra.



## **BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS**

Avenida Pernambuco, n.º 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240 – 004

CNPJ sob n.º 92.885.888/0001 – 05

### **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**\*01/09/2020\***

**\* Alteração de Cláusula Particular**

**\* Consolidação do Contrato Social**

**ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.741.370 – 87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º 338, apartamento n.º 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050 – 320, em Porto Alegre/RS.

**BARTOLOMÊ BORBA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.951.730 – 87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, Bairro Menino Deus, CEP 90850 – 150, em Porto Alegre/RS.

**JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 726.667.650 – 91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, apartamento n.º 404, Centro Histórico, CEP 90010 – 280, em Porto Alegre/RS.

**ÚNICOS SÓCIOS** da Sociedade de Advogados registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Sul – OAB/RS sob n.º 7.512, inscrita no CNPJ n.º 92.885.882/0001 – 05, estabelecida na Avenida Pernambuco, n.º 1.001, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, CEP 90240 – 004.



**RESOLVEM PROMOVER** esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

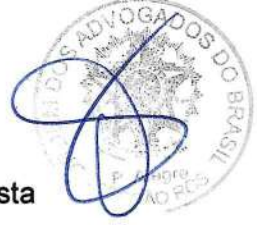
**PRIMEIRA** – Altera a cláusula doze do Contrato Social da Sociedade e seus parágrafos, que tratam da liquidação de quota, por retirada, exclusão ou falecimento de sócio, indicando nova sistemática de apuração de valores, cujo texto passa a prever:

### **CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA**

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º. De forma a cumprir o determinado no caput desta cláusula, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os Sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da Sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º. Honorários pendentes de pagamento serão apurados até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, apurando-se o seu valor líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, pagando-se ao Sócio retirante ou a seus herdeiros os valores correspondentes conforme a participação societária correspondente.



§ 3º. O valor positivo resultante da aplicação da forma definida no caput desta cláusula em conjunto com a previsão dos parágrafos anteriores será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a Sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da quota de capital social pertencente ao Sócio que deu origem ao evento indenizatório.

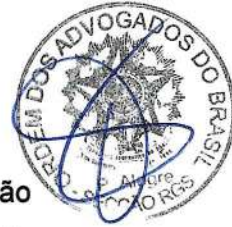
§ 4º. Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

**SEGUNDA** – Pelo acima estipulado, é consolidado o Contrato Social, que passa a reger-se pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.741.370 – 87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º 338, apartamento n.º 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050 – 320, em Porto Alegre/RS.

**BARTOLOMÉ BORBA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.951.730 – 87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, Bairro Menino Deus, CEP 90850 – 150, em Porto Alegre/RS.



**JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 726.667.650 – 91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, apartamento n.º 404, Centro Histórico, CEP 90010 – 280, em Porto Alegre/RS.

#### **CLÁUSULA 1 – NOME SOCIAL**

A Sociedade tem o Nome Social de:

**\*BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS\***

§ 1º. O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§ 2º. A morte de um dos Sócios não prejudicará na necessidade do Nome Social adotado nesta Cláusula, assim permanecendo.

§ 3º. Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

#### **CLÁUSULA 2 – OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.

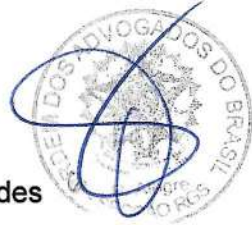
Parágrafo único. Os Sócios exercerão as funções de advogado exclusivamente em favor da Sociedade.

#### **CLÁUSULA 3 – SEDE E FILIAIS**

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, n.º 1.001, Bairro Navegantes, CEP 90240 – 004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

#### **CLÁUSULA 4 – DURAÇÃO**



A Sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início as suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição da OAB/RS.

#### **CLÁUSULA 5 – CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), divididos em 100.800 (cem mil e oitocentas) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas:

Armando Moutinho Perin	R\$ 33.600,00 quotas
Bartolomé Borba	R\$ 33.600,00 quotas
Júlio César Fucilini Pause	R\$ 33.600,00 quotas

#### **CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

#### **CLÁUSULA 7 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO**

O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§ 1º. Os Sócios, por totalidade de votos, deliberarão sobre a destinação do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das suas quotas.

§ 2º. Por deliberação da totalidade dos Sócios, a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que 3 (três) meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

#### **CLÁUSULA 8 – ADMINISTRAÇÃO**



A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, pelos Sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, observando o que contém nos parágrafos desta Cláusula.

§ 1º. Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º. Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º. Os atos que importem na alienação ou na oneração de bens da Sociedade dependerão da aprovação de todos os Sócios, por escrito.

#### **CLÁUSULA 9 – REMUNERAÇÃO**

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observando, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

#### **CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DE SÓCIOS**

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. Havendo concordância de todos os Sócios em efetivo exercício das funções, a reunião ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º. Na reunião poderá comparecer todos os Sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º. A reunião será dirigida por qualquer dos Sócios.

§ 3º. Ressalvadas as disposições deste instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos Sócios serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

§ 4º. A ata de reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.





§ 5º. Não é obrigatória a reunião anual de Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

### **CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS**

A cessão de quotas a terceiros, bem como o ingresso de terceiros na Sociedade, dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios, aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

### **CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA**

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º. De forma a cumprir o determinado no caput desta cláusula, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os Sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da Sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º. Honorários pendentes de pagamento serão apurados até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, apurando-se o seu valor líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, pagando-se ao Sócio retirante ou a seus herdeiros os valores correspondentes conforme a participação societária correspondente.



§ 3º. O valor positivo resultante da aplicação da forma definida no caput desta cláusula em conjunto com a previsão dos parágrafos anteriores será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a Sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da quota de capital social pertencente ao Sócio que deu origem ao evento indenizatório.

§ 4º. Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

#### CLÁUSULA 13 – FORO

Os sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato. 33

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2020.

  
**Armando Moutinho Ferin**  
OAB/RS n.º 41.960

  
**Bartolomé Borba**  
OAB/RS n.º 2.392

  
**Júlio Cesar Fucilini Pause**  
OAB/RS n.º 47.013

Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional do Rio Grande do Sul  
Comissão de Sociedade de Advogados

Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º do Provimento 112/06-CF e  
Regimento Interno desta Seccional, foi registrado/averbado (a)  
o (s) presente(s).

Alteração Contratual nº 01

no cadastro desta Sociedade de Advogados registrada na  
OAB/RS sob o nº 7512.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2021.

  
Tatiana Gonçalves Tavares  
Assistente Administrativo  
Mat. 1.034

  
Juliano Lopes  
Matricula 1.033  
Coordenador - CSA



## **DECLARAÇÃO - EMPREGO DE MENORES:**

**Referente:** Processo administrativo de contratação dos serviços da Borba, Pause & Perin - Advogados.

*Borba, Pause & Perin – Advogados, inscrito no CNPJ nº 92.885.888/0001-05, por intermédio de seu representante legal, **Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1037437819 e do CPF nº 601.741.370-87, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de quatorze anos.***

**Porto Alegre, 13 de janeiro de 2022.**

Armando Moutinho Perin  
OAB/RS nº 41.960  
ACT-Safeweb13/01/2022 12:41:20 -03:00



**Borba, Pause & Perin - Advogados**

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS nº 7.512

☎ (51) 3027.3400

🌐 [www.borbapauseperin.adv.br](http://www.borbapauseperin.adv.br)

✉ [faleconosco@borbapauseperin.adv.br](mailto:faleconosco@borbapauseperin.adv.br)

## **DECLARAÇÃO - IDONEIDADE:**

**Referente:** Processo administrativo de contratação dos serviços da Borba, Pause & Perin - Advogados.

*Borba, Pause & Perin - Advogados, inscrito no CNPJ nº 92.885.888.000/1-05, por intermédio de seu representante legal, **Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1037437819 e do CPF nº 601.741.370-87, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.***

***Porto Alegre, 13 de janeiro de 2022.***

Armando Moutinho Perin  
OAB/RS nº 41.960  
ACT-Safeweb13/01/2022 12:41:24 -03:00



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>92.885.888/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/06/1968</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BORBA, PAUSE &amp; PERIN - ADVOGADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>AV PERNAMBUCO</b>	NÚMERO <b>1001</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>90.240-004</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NAVEGANTES</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@BORBAPAUSEPERIN.ADV.BR</b>	TELEFONE <b>(51) 3635-1365</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2022** às **11:18:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS**, CNPJ 92885888000105, Endereço - AV PERNAMBUCO 1001.

13 de Janeiro de 2022, às 11:22:43

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **a999e2331d5704bd34df61e669ec7ebe**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

1344316

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**

OU

**CNPJ n. 92885888/0001-05**

Certidão emitida em: 13/01/2022 às 11:17:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/01/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/01/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 12/01/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 12/01/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/01/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/01/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/01/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 12/01/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1344316

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3807289145







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

1344332

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**

OU

**CNPJ n. 92885888/0001-05**

Certidão emitida em: 13/01/2022 às 11:18:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/01/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/01/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 12/01/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 12/01/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/01/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/01/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/01/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 12/01/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1344332

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1881177753





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.885.888/0001-05

Certidão nº: 26911324/2021

Expedição: 01/09/2021, às 09:29:32

Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.885.888/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 92.885.888/0001-05  
**Razão Social:** BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS  
**Endereço:** AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2022 a 15/02/2022

**Certificação Número:** 2022011701500538355844

Informação obtida em 18/01/2022 09:04:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**  
**CNPJ: 92.885.888/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:39 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **9176.8416.60DB.AD7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0018354927**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BORBA PAUSE & PERIN ADVOGADOS**

Endereço: **AV PERNAMBUCO, 1001, TERREO  
PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **92.885.888/0001-05**

Certificamos que, aos **16** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028308199**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **17/02/2022**

**Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**

CNPJ: 92.885.888/0001-05

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 12 de janeiro de 2022.*

Certidão emitida em 18/01/2022 às 09:05:11, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.885.888/0001-05** e o código de autenticidade **58AC4145AAD0**